



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02,  
AO PROJETO DE LEI Nº 238/2025**

Autora: Vereadora Franciane Miranda

Fica modificado o art. 07º, do Projeto de Lei nº 238/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 07º Os imóveis abrangidos por este Projeto de Lei ficarão sujeitos a restrições urbanísticas específicas, destinadas a assegurar a preservação da qualidade urbanística, ambiental e do bem-estar da vizinhança das áreas em que se inserem. As áreas desafetadas e destinadas à alienação somente poderão receber:

- I – usos residenciais unifamiliares ou multifamiliares;
- II – usos comerciais de pequeno porte, limitados a atividades de baixo impacto local;
- III – serviços de natureza não poluente, definidos como aqueles que:
  - a) não gerem ruídos superiores aos limites estabelecidos pela legislação de licenciamento ambiental municipal ou estadual vigente;
  - b) não emitam odores, vibrações ou substâncias que possam causar incômodo à vizinhança;
  - c) não produzam resíduos perigosos ou que exijam tratamento especial;
  - d) não provoquem aumento significativo do tráfego de veículos pesados.

§ 1º Ficam expressamente vedadas nestes imóveis as atividades industriais, depósitos e centros de distribuição com circulação de veículos de grande porte, oficinas mecânicas, serviços com equipamentos ruidosos, atividades de manipulação de produtos químicos, combustíveis, alimentos em larga escala ou quaisquer outras consideradas de médio ou alto impacto ambiental ou urbanístico.

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se baixo impacto a atividade cujo funcionamento seja compatível com a vizinhança residencial consolidada e não demande medidas especiais de mitigação ambiental.

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /

[www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370031003500360038003A005400522004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A restrição prevista no caput não se aplica ao imóvel descrito no inciso X do art. 1º, situado no Centro Empresarial e Industrial de Caçapava – CEIC, cuja destinação e regulamentação urbanística já autorizam a implantação de atividades industriais e logísticas compatíveis com as características da referida zona.” (NR)

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 11 de dezembro de 2025.

Franciane Miranda  
**Vereadora – PL**

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /

[www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370031003500360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.